RESOLUÇÃO Nº 109

DE 25 DE JANEIRO DE 1974
(Revogada pela Resolução nº 137/77)

Ementa: Dispõe sobre o registro de posto de medicamentos e unidade volante.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, instituiu o posto de medicamentos e a unidade volante, conceituadas pelo art. 4º - ítem XIII;

CONSIDERANDO que embora tais estabelecimentos não dependam de assistência técnica e responsabilidade profissional deverão, como atividade afim à profissão farmacêutica, ficar sob controle dos Conselhos de Farmácia;

CONSIDERANDO, mais, que tais estabelecimentos só poderão ser autorizados para locais desprovidos de farmácia ou drogaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de controle fiscal de atividades afins à profissão farmacêutica, o posto de medicamentos e a unidade volante ficam obrigados à inscrição no Conselho Regional de Farmácia da jurisdição.

Art. 2º - Deferida a licença para instalação de farmácia onde haja posto de medicamentos ou unidade volante, o Conselho Regional de Farmácia comunicará o fato ao órgão de fiscalização sanitária para cancelamento da licença, nos expressos termos do § 2º do art. 30, da Lei nº 5.991/73.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de janeiro de 1974.

DR. ALEXANDRE DE ÁVILA BORGES JÚNIOR
Presidente